

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2015

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, em Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP 13.465-689, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **isenta**, doravante denominada simplesmente “**CÂMARA**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Senhor **PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP sob nº 29.540.384-6 e CPF/MF sob nº 279.110.178-08, domiciliado e residente na Rua Santo Onofre, nº 696, Bairro São Manoel, em Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP: 13.472-250, e de outro lado o Empresário Individual, **EDILSON DA SILVA ROSA 22448981808**, com sede localizada na Rua Mem de Sá, nº 982, Bairro Vale das Nogueiras, em Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP.: 13.474-400, inscrito no CNPJ/MF sob nº **18.910.969/0001-65**, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, neste ato representado pelo seu titular, Senhor **EDILSON DA SILVA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na Rua Mem de Sá, nº 982, Bairro Vala das Nogueiras, em Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP.: 13.474-400, portador da cédula de identidade RG nº 34.033.884-2 SSP/SP e CPF/MF nº 224.489.818-08, que ajustam o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nos equipamentos de som do Plenário da **CÂMARA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de som localizados no Plenário da **CÂMARA** da seguinte forma:

2.1.1. A manutenção corretiva deverá ser executada imediatamente após o chamado da **CÂMARA**;

2.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada semanalmente pelo **CONTRATADO**;

2.1.3. O **CONTRATADO** deverá prestar as informações técnicas necessárias para a correta instalação e operação dos respectivos equipamentos.

2.1.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar à **CÂMARA**, para aprovação, o orçamento das eventuais peças e componentes a serem substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O valor total desse contrato é de **R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

3.2. O pagamento será efetuado todo dia 5 (cinco) de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal-fatura ou nota fiscal eletrônica (NF-e) até o seu vencimento, e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela **CÂMARA**.

3.3. No valor do Contrato incluem-se todos os impostos já incidentes e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros para sua execução.

3.4. Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, serão originários do orçamento da **CÂMARA**, conforme a seguir descrito:

01.02 01.031.001.2.002 - 3.3.90.39.00 Outras Despesas Correntes - Diretoria.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

5.1.1. Inadimplência de cláusula contratual;

5.1.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CÂMARA**;

5.1.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CÂMARA**;

5.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

5.1.5. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por qualquer das partes, sem que de tal ato resulte em ônus ou multa, bastando para isso comunicação, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, bem como a ausência de pagamento na data aprazada, implicarão a rescisão do ajuste.

5.3. A rescisão será precedida de comunicação do **CONTRATADO** à **CÂMARA**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

5.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**.

5.5. Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** fica sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do presente Instrumento, por dia de atraso, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração da **CÂMARA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando estabelecida multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, Inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores,

conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica da **CÂMARA**, conforme art. 38, parágrafo único da mesma lei.

7.2. A Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da **CÂMARA** responsabilizar-se-á pela execução do presente Contrato.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Americana (SP), aos 12 (doze) de janeiro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PEDRO DO NASCIMENTO JÚNIOR
PRESIDENTE**

**EDILSON DA SILVA ROSA 22448981808
EDILSON DA SILVA ROSA
TITULAR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

**1ª JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO
SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA
RG/SP Nº 28.657.411-1 SSP/SP
CPF/MF Nº 275.517.468-46**

**2ª GILBERTO HACKMANN
COORDENADOR DE CONTABILIDADE,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
RG Nº 15.854.522 SSP/SP
CPF/MF Nº 027.663.798-43**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 002/2008 - ANEXO X)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF nº 56.983.778/0001-12.

CONTRATADO: EDILSON DA SILVA ROSA 22448981808, CNPJ/MF nº 18.910.969/0001-65.

CONTRATO Nº: _____/2015.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nos equipamentos de som do Plenário da Câmara Municipal de Americana.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Americana (SP), aos 12 (doze) de janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PEDRO DO NASCIMENTO JÚNIOR
PRESIDENTE

EDILSON DA SILVA ROSA 22448981808
EDILSON DA SILVA ROSA
TITULAR
CONTRATADO

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 002/2008 - ANEXO XI)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF nº 56.983.778/0001-12.

CONTRATADO: EDILSON DA SILVA ROSA 22448981808, CNPJ/MF nº 18.910.969/0001-65.

CONTRATO Nº: _____/2015.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nos equipamentos de som do Plenário da Câmara Municipal de Americana.

NOME.....:	PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR
CARGO.....:	PRESIDENTE DA CÂMARA.
RG Nº.....:	RG nº 29.540.384-6 SSP/PR
CPF Nº.....:	CPF/MF nº 279.110.178-08
ENDEREÇO.....:	Rua Santo Onofre, nº 696, Bairro Nossa Senhora do Carmo, em Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP: 13.472-250.
TELEFONE.....:	(0xx19) 3468-2996
E-MAIL.....:	pedronascimento_21@hotmail.com

Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCESP.

NOME.....:	JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO
CARGO.....:	Secretária Geral
ENDEREÇO.....:	Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, SP, CEP.: 13465-689.
TELEFONE.....:	(0xx19) 3472-9780
E-MAIL.....:	juliana@camara-americana.sp.gov.br

Americana (SP), aos 12 (doze) de janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PEDRO DO NASCIMENTO JÚNIOR
PRESIDENTE